



PROCESSO Nº 359/06

PROTOCOLO Nº 8.659.406-4

PARECER N.º 539/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 397 -GS/SEED, datado de 03 de fevereiro de 2006, protocolo n.º 8.659.406-4, de 29 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 282/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 18 de maio de 2007, pelo ofício n.º 3098/2007- GS/SEED.

2 .Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO Nº 359/06

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 359/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: ARAPONGAS NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2007 FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

- DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

Salienta-se que a Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, alterou a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes, permanecendo Arte para o Ensino Médio.



PROCESSO Nº 359/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: ARAPONGAS **NRE:** APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2007 **FORMA:** SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 359/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 66 a 70.

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Olga Kirylo de Matos	Língua Portuguesa	- Letras: Português - Inglês
Rosimar Reche Moreira	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Elisangela Conceição Pereira do Prado	LEM – Inglês	- Letras: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Waldete Aparecida Romero	Educação Física	- Educação Física
Marcos César Benéli	Matemática	- Matemática - Física
Nely de Fátima Camargo Celuppi	Ciências Naturais	- Ciências
Edinalva Dias dos Santos de Almeida	História	- Estudos Sociais – Habilitação História - Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Maria Aparecida Bettazza	Geografia	- Ciências Sociais – Habilitação em Geografia Humana, cf. MEC, fl. 462.
Mercedes Branco Simões	Ensino Religioso	- Ciências Sociais

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Luci Rodrigues	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Lidia Kirylo	LEM – Inglês	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Inglês e Literaturas de Língua Inglesa
Rosimar Reche Moreira	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Fernando Antonio Santiago	Filosofia	- História
Isabela Honesko	Sociologia	- Ciências Sociais
Claudia Elaine Madrona	Educação Física	- Educação Física
Amarildo Sidney Calisti	Matemática	- Matemática - Física



PROCESSO Nº 359/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marilane de Jesus Ferreira	Química	- Química
Luís de Almeida	Física	- Matemática - Física
Solange de Fátima Gouvêa Pinto	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Mercedes Branco Simões	História	- Ciências Sociais (Atuação permitida para o Ensino Fundamental)
Francisco Carlos de Araújo	Geografia	- Licenciatura e Bacharelado em Geografia

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 423 a 424).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 235 a 404);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 405 a 406);
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 440);
- (d) licença sanitária (fl. 441);
- (e) complementação à Proposta Pedagógica sobre a disciplina de Ensino Religioso, conforme estabelece a Deliberação n.º 01/06-CEE-PR.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 415/2005 (cf. fl. 422), do NRE de Apucarana, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 282/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO Nº 359/06

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à instituição de ensino:

- encaminhar as adequações à Proposta Pedagógica das disciplinas de Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana;
- indicar profissional de educação com habilitação específica para atuar na disciplina de História – Ensino Médio.

A partir de 2007:

- a) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 09 agosto de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 359/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.